TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE ADESÃO
CESSÃO DE VEÍCULOS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Nº 09/2024

1. PROCESSO	
Processo TRE-RJ nº 2024.0.000004631-4	
2. CESSIONÁRIO	
2.1. Identificação	A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
2.2. CPNJ	06.170.517/0001-05
2.3. Endereço/Sede	Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Cidade do Rio de Janeiro - RJ
2.4. Representante	**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente.**
3. CEDENTE	
3.1. Identificação	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — ALERJ
3.2. CNPJ	n° 14.751.813/0001-28
3.3. Endereço/Sede	Rua da Ajuda, n° 5, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-000
3.4. Representante	**Deputado RODRIGO BARCELLAR, Presidente**
3.5. Responsável credenciado pelo CESSIONÁRIO	**Deputado RODRIGO BARCELLAR, Presidente**
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
4.1. Lei nº 14.133/2020 4.2. Decreto nº 11.531/2023	
5. OBJETO	
5.1. Cessão de 5 (cinco) veículos, abastecidos, com motoristas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, dispensado o Plano de Trabalho. 5.2. O quantitativo poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Ofício ou termo de recebimento, que passarão a fazer parte deste instrumento, como anexo.	
6. OBRIGAÇÕES DE CEDENTE E CESSIONÁRIO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
6.1. CEDENTE e CESSIONÁRIO declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução acordada, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da cessão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 7.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. 7.3. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.	

7.4. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em decorrência da execução do ajuste, por inobservância da LGPD e/ou da Resolução TSE nº 23.650/2021, aos titulares de dados pessoais.

7.5. As partes se comprometem a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8..1. Disponibilizar 5 (cinco) veículos, abastecidos e com motorista, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, informando ao TRE-RJ com antecedência.

8.2. Realizar a entrega e a recepção dos veículos de forma centralizada, em conjunto com os condutores designados, por intermédio da sua unidade responsável.

10. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

10.1 Definir e informar a quantidade de veículos solicitados, com horário, local e responsável a quem ser devem ser entregues.

10.2 Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

10.3. Assumir as responsabilidades pelo reparo de eventuais acidentes ou multas de trânsito, devolvendo os veículos nas mesmas condições recebidas.

10.4. Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do TRE-RJ, desde que estes não tenham procedido com culpa.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CESSIONÁRIO	GESTOR:	Flávio Augusto Castanheira Celano
	FISCAL:	Vinicius Barbosa de Almeida Magalhães
CEDENTE	GESTOR:	—
	FISCAL:	—

12. ÔNUS FINANCEIRO

O presente ACORDO DE ADESÃO não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente ACORDO tem como termo inicial de vigência o dia seguinte à sua assinatura pelos partícipes, encerrando-se em 10 de novembro de 2024.
13.2. O aperfeiçoamento do objeto do ACORDO restringe-se aos dias 5 e 6 de outubro de 2024- véspera e dia da eleição geral de 2024.
13.3. No caso de ocorrência de 2º turno, o presente ACORDO também surtirá efeitos nos dias 26 e 27 de outubro de2024

14. PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CESIONÁRIO a divulgação do presente instrumento no **DOU**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet. .

15. FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente instrumento que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

ter 20/05/2024.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CEDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CESSIONÁRIO